

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

"INSTITUI O SELO ELAS A FRENTE BAHIA PARA CERTIFICAR AS EMPRESAS QUE CONTRATEM MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA."A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo ELAS A FRENTE BAHIA com o objetivo de estimular a contratação, a permanência no trabalho e a valorização salarial de mulheres em situação de vulnerabilidade social no Estado da Bahia.

Art. 2º - O Selo ELAS A FRENTE BAHIA será concedido a empresas públicas e privadas localizadas no Município que adotarem medidas de contratação, permanência no trabalho e valorização salarial de mulheres em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para as mulheres:

- I - negras e indígenas;
- II - que tenham filhos com até 17 (dezessete) anos de idade;
- III - que residam em vilas, favelas ou outras áreas de interesse social;
- IV - inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- V - em situação de violência doméstica e familiar;
- VI - com trajetória de vida nas ruas;
- VII - que tenham deficiência ou doença rara.

Art. 3º - A concessão do selo de que trata esta lei fica condicionada ao cumprimento de requisitos e critérios definidos em regulamento.

- **1º** - As empresas que se habilitarem a receber o Selo ELAS A FRENTE BAHIA deverá prestar contas periodicamente do atendimento dos requisitos e critérios de que trata o caput deste artigo.
- **2º** - O Selo ELAS A FRENTE BAHIA terá sua validade determinada por regulamento, podendo ser renovado mediante a comprovação da continuidade e da efetividade das medidas instituídas.

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



Art. 4º - A empresa detentora do Selo ELAS A FRENTE BAHIA poderá utilizá-lo para divulgar sua marca, seus produtos e serviços, vedada a extensão do uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o selo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

Matheus Ferreira

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto visa assegurar às empresas um incentivo para que priorizem em contratar para seu quadro de funcionários mulheres vítimas de violência doméstica, tiveram filho menor de idade, negras, indígenas entre tantas outras situações de vulnerabilidade.

O reconhecimento a essas empresas se dará em forma do selo "ELAS A FRENTE BAHIA", pela nobre iniciativa de ter em seus quadros empregadas que atendem os critérios acima, que configuram a vulnerabilidade social.

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



Por fim, estaremos estimulando a promoção social e geração de emprego e renda.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

Matheus Ferreira

DEPUTADO ESTADUAL

[nome_deputado1]

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 11/04/2023 17:13

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202340B342>

